

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE VOTO

Última atualização: Outubro/2025

Diretoria de Risco e Compliance

ÍNDICE

1. PRINCÍPIOS GERAIS	3
1.1. Processo decisório em "Matérias Relevantes Obrigatórias"	3
1.2. Voto facultativo	5
2. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES.....	5
3. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO.....	6
4. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS: OBRIGAÇÕES DA INDIE CAPITAL E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	6
5. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS.....	6

1. PRINCÍPIOS GERAIS

A Indie Capital exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteada pela lealdade aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, nas suas decisões, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Indie Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo. A gestão das decisões de voto também estará alinhada com a política de investimento do fundo e com a política de investimento sustentável adotada pela Indie Capital.

A Indie Capital participará, na qualidade de gestora, de todas as assembleias cujos fundos por ela geridos lhe outorguem direito de voto, observando as hipóteses específicas de participação em assembleias eventualmente previstas nos regulamentos dos fundos.

1.1. Processo decisório em “Matérias Relevantes Obrigatórias”

- a) A Indie Capital participará, ainda, das assembleias cujas pautas envolvam, conforme previstas nas Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, “Matérias Relevantes Obrigatórias” entre “Ações e seus direitos e desdobramentos”, como:
 - (i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, quando o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
 - (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado aos ativos detidos.

A participação da Indie Capital em assembleias será realizada com foco na transparência, seguindo os princípios de ética, lealdade e responsabilidade, sempre em defesa dos interesses dos cotistas e da sustentabilidade dos investimentos.

- b) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos:
 - (i) prazo ou condições de prazo de pagamento;

- (ii) garantias;
- (iii) vencimento e regates antecipados;
- (iv) recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para operação.

Especificamente para os FIF:

- (i) alteração na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV do Regras e Procedimentos da Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- (ii) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes de seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- (iv) alteração nas condições de resgate que resultem em aumento ou prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo do fundo cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (vii) liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- (viii) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

Observação no caso dos FIDCs:

Em conformidade com o disposto no Art. 28, § 2º, da Resolução CVM 175, a Indie Capital esclarece que o regulamento dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) pode permitir a participação no exercício de voto dos prestadores de serviços do fundo de cotas que estes sejam titulares de cotas subordinadas.

Essa possibilidade será analisada conforme as circunstâncias específicas de cada fundo e conforme as disposições do regulamento de cada FIDC gerido pela Indie Capital, sempre em conformidade com as normas regulatórias vigentes e com os melhores interesses dos cotistas.

1.2. Voto facultativo

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Indie Capital:

- (i) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o voto à distância;
- (ii) o custo não seja relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; e
- (iii) a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeito à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Será ainda facultativo o voto em assembleia que trate de Matéria Relevante Obrigatória se houver situação de conflito de interesse, conforme abaixo descrito, ou, ainda, se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para tomada de decisão pela Indie Capital.

Nos termos do Código, exclui-se a aplicação desta Política de Voto aos:

- (i) para as classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (ii) para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) para os certificados de depósito de valores mobiliários – DBRs.

2. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A atuação da Indie Capital como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso se identifique uma situação de potencial conflito de interesses, a Indie Capital, na qualidade de gestora, avaliará a situação levando em conta aspectos materiais e imateriais, com o objetivo de tomar decisões fundamentadas e equilibradas. Quando a Indie Capital julgar que o conflito de interesse é significativo e pode comprometer a imparcialidade no exercício de direito de voto, a empresa poderá optar por não exercer esse direito nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Além disso, a Indie Capital tomará as providências necessárias para assegurar que qualquer situação de conflito seja tratada de maneira ética e que a segregação de atividades seja devidamente observada.

Em situações internas, envolvendo colaboradores ou funcionários da Indie Capital, caso exista um potencial conflito de interesses, eles são formalmente instruídos a buscar orientação junto à gestão e diretores da empresa, para garantir que a decisão final seja tomada de acordo com os princípios e procedimentos estabelecidos nesta política.

3. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de compliance realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Indie Capital.

4. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS: OBRIGAÇÕES DA INDIE CAPITAL E DO ADMINISTRADOR DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

O procedimento que deverá ser seguido pela Indie Capital e pelo administrador dos fundos geridos (doravante denominado “Administrador”) para garantir a participação em assembleias será o que segue:

- (i) nos termos do artigo 94, da Resolução CVM 175, conforme alterada, o gestor exercerá diretamente o direito de voto em relação a ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo;
- (ii) a Indie Capital encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas assembleias que os fundos de investimento participarem em até 5 dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável e comunicado aos cotistas do fundo; e
- (iii) A Indie Capital manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos.

5. COMUNICAÇÃO DE VOTO AOS COTISTAS

De acordo com a legislação em vigor, os cotistas receberão em até 7 (sete) dias úteis, comunicação encaminhada pelo administrador, contendo resumo e a justificativa do voto proferido em assembleia.